



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**RESPOSTA AO RECURSO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2020/PMNO.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA 28 - PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

**1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.**

1.1 Foi Recebido, no departamento de licitações, no dia 03 de junho de 2020 documentação recurso da empresa CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI, Contra a inabilitação da mesma na TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020/PMNO.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.**

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação das impugnações constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:

*art. 109 Lei 8666/93 I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata...*

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO.**

3.1 Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os mais diversos princípios básicos.

**3.2** Como já é costumeiro a CPL recorreu a assessoria jurídica para emissão de parecer, protocolando na íntegra a todo o volume processual referente ao processo administrativo supracitado, que ao analisar a documentação de recurso da recorrente emitiu seu parecer conforme anexo.

#### **4. DOS CONSIDERANDOS**

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.3. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;

4.4. Considerando na íntegra o Parecer Jurídico acerca do recurso;

#### **5. DA DECISÃO**

5.1 Diante do exposto, a CPL mantém a decisão de inabilitação da empresa. CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI.

Nova Olímpia-MT 07 de julho de 2020

**ERISON BARROS CAMPOS**

Presidente da CPL

Port.071/2020